



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
07/10/08
Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 131/08 - TP

PROCESSO TRT/SP Nº 40161200800002000 - TP – AGRAVO REGIMENTAL EM
DECISÃO CORREICIONAL

AGRAVANTE: Antonio Francisco Filho

AGRAVADA: r. Decisão da Corregedoria do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª
Região

**AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO
CORREICIONAL. DELIMITAÇÃO DE VALOR
INCONTROVERSO. ADEQUAÇÃO EM AGRAVO
DE PETIÇÃO. REEXAME DE ATIVIDADE
JURISDICIONAL. INADMISSIBILIDADE.**

Oportunidade de adequação de agravo de petição quanto a delimitação de valor incontroverso é matéria jurisdicional que deve ser dirimida no próprio recurso perante a instância revisória e não por meio de reclamação correicional, como restou decidido originariamente. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Tribunal Pleno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator.

Deu-se por impedida a Exma. Sra. Desembargadora Sonia Maria de Barros.

São Paulo, 20 de agosto de 2008.



ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO

PRESIDENTE



DECIO SEBASTIÃO DAIDONE

RELATOR



OKSANA MARIA DZIURA BOLDO

PROCURADORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 40161.2008.000.02.00-0

AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO DE RECLAMAÇÃO CORRECIONAL

AGRAVANTE: ANTONIO FRANCISCO FILHO

AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 58/60

**AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO
CORRECIONAL. DELIMITAÇÃO DE VALOR
INCONTROVERSO. ADEQUAÇÃO EM AGRAVO DE
PETIÇÃO. REEXAME DE ATIVIDADE
JURISDICIONAL. INADMISSIBILIDADE.**

Oportunidade de adequação de agravo de petição quanto a delimitação de valor incontroverso é matéria jurisdicional que deve ser dirimida no próprio recurso perante a instância revisória e não por meio de reclamação correccional, como restou decidido originariamente. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido.

Alega o agravante que interpôs a medida correccional entendendo que o ato praticado pelo MM. Juiz Dr. Moisés dos Santos Heitor afronta princípios constitucionais do devido processo legal e da isonomia de tratamento das partes, beirando a suspeição, causando tumulto processual e prejuízo ao agravante, ao dar prazo para a reclamada adequar seu agravo de petição aos requisitos legais, após o prazo decadencial já ter expirado e após o ora agravante ter apresentado contraminuta, apontando inclusive, como preliminar de não-conhecimento, a questão da falta de delimitação de valores incontroversos. Além de ofensa ao princípio da isonomia, foi ferido também o direito líquido e certo do requerente de ver apreciado seu pedido de preliminar constante da contraminuta do agravo de petição. Requer seja declarada nulidade da decisão de fl. 702, determinando o desentranhamento da petição de fl. 707 e o julgamento do agravo de petição, na forma que se encontra às fls. 680/684, sem qualquer aditamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 40161.2008.000.02.00-0

fls. 2

V O T O

Conheço do Agravo Regimental.

Insiste o Agravante na tese apresentada na Reclamação Correcional que o MM. Juízo não poderia dar prazo de 48 horas para a executada apontar o valor incontroverso após ter sido apresentada a contraminuta ao agravo de petição.

Conforme se depreende das informações prestadas pela D. Magistrada às fls. 54/55, determinou-se à fl. 689 dos autos principais a liberação do crédito exequendo, sendo posteriormente reconsiderado, pois equivocado (fl.702). Porém, à fl. 710 após a executada ter delimitado o valor incontroverso, determinou-se a liberação ao exequente e então agravado, com a expedição do alvará à fl. 711. Portanto, não sofreu o exequente qualquer prejuízo, o que ocorreria caso não tivesse havido a delimitação do valor incontroverso.

Ademais, o juízo de admissibilidade recursal é efetuado pelo segundo grau e estando ou não preenchidos os pressupostos legais, não impede o conhecimento ou o não-conhecimento.

Determinada a fixação do valor incontroverso, ao contrário do alegado pelo Corrigente e ora agravante, evitou-lhe prejuízos, já que, repita-se, teve o valor incontroverso liberado. Referido procedimento foi adotado de acordo com o entendimento da D. Magistrada, nos termos do artigo 765 da CLT.



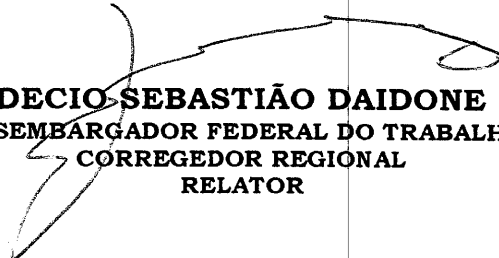
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 40161.2008.000.02.00-0

fls. 3

Pelas razões expostas é que se negou provimento à reclamação correcional proposta, o que se mantém neste ato.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.


DECIO SEBASTIÃO DAIDONE
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO
CORREGEDOR REGIONAL
RELATOR

dsd/mm